

LEI N.º 1.451, de 30 de abril de 1.979

Autoriza indenização.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a pagar, ao Espólio do Sr. Noé Anunciação Prado, a quantia de Cr\$20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) a título de indenização pela ocupação de área de sua propriedade, ocupação essa devido às obras de abertura da Avenida São João, num total de 337,50ms² (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º As despesas com a indenização correrão à conta da dotação orçamentária *08 – Serviço de Saúde e Assistência Social; 01 – Assistência Médica Sanitária e Social e 4.110 – Obras e Instalações.*

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 26 de março de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal